



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 98/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2026

IMPUGNANTE: KL Instalações Elétricas Ltda.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa KL Instalações Elétricas Ltda. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 98/2026, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E PLANTÃO DE 14 HORAS, PARA O EVENTO "ARRAIAL CEDRENSE 2026", A SER REALIZADO EM 04 DE JULHO DE 2026.

A impugnante insurge-se contra a exigência constante do item 14 (subitem 4.1, inciso III, alínea "b"), do Edital, e item 5.3.2 do Termo de Referência, que exige a comprovação de vínculo com profissional Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica como responsável técnico pela execução dos serviços.

Sustenta que o Técnico em Eletromecânica possui atribuições legais para execução e responsabilidade técnica dos serviços licitados, nos termos da Resolução CFT nº 121/2020, requerendo a alteração do edital para inclusão desta categoria profissional entre aquelas aptas a atender a exigência de qualificação técnica.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual deve ser conhecida, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DO MÉRITO

A impugnação não merece prosperar.

A Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a Administração Pública a estabelecer requisitos de qualificação técnica compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto licitado, desde que guardem pertinência com as atividades a serem desempenhadas e sejam necessários para assegurar a adequada execução contratual.

No presente caso, o objeto envolve a execução, manutenção e acompanhamento de instalações elétricas temporárias destinadas a evento público de grande circulação de pessoas, exigindo a adoção de medidas de segurança e responsabilidade técnica específicas da área elétrica.



A exigência de responsável técnico com formação em Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica decorre de avaliação técnica realizada pela Administração, que identificou a necessidade de profissional com formação específica na área elétrica para garantir a adequada execução dos serviços e a segurança dos usuários do evento.

Embora a Resolução CFT nº 121/2020 atribua ao Técnico em Eletromecânica competências relacionadas a instalações elétricas, tal norma não impede que a Administração Pública, mediante justificativa técnica e observando as características do objeto, exija profissional com formação específica em eletricidade para atuar como responsável técnico do contrato.

Ressalta-se que a exigência impugnada não possui caráter restritivo ou desarrazoado, pois guarda relação direta com o objeto da contratação e busca assegurar a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Verifica-se, portanto, que a exigência editalícia possui fundamentação técnica, mostra-se pertinente ao objeto licitado e não configura restrição indevida à competitividade.

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa KL Instalações Elétricas Ltda., por ser tempestiva, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalteradas as disposições constantes do item 14 (subitem 4.1, inciso III, alínea “b”) do Edital, bem como do item 5.3.2 do Termo de Referência.

Dessa forma, permanecem inalteradas as condições do certame e a data de realização da sessão pública.

Decisão:

Improcede a impugnação, mantendo-se o edital em sua forma original.

São José do Cedro/SC, 25 de junho de 2026.

Anderson Kieling

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de São José do Cedro/SC